



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 920/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17966/2013
PROTOCOLO	: 1454988
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	: CENTRAL PAINÉIS LTDA. - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Central Painéis Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de impressão e veiculação de *outdoor* e *busdoor*, para divulgação de campanhas, ocasionando o exame dos documentos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo, considerado regular pela 1ª Inspeção de Controle Externo-ICE (Análise n. 5534/2015, peça 28).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 853/2016 (peça 33), opinando: “... **pela regularidade e legalidade do primeiro termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS**”.

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à formalização do Termo Aditivo n. 1/2014 ao Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ e a empresa Central Painéis Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

38